Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segundo Grupo de Câmaras Criminais

Revisão Criminal nº 0063382-54.2026.8.19.0000

Requerente: Kassiano Gomes de Souza
Autos originários: 0813611-58.2024.8.19.0028
Relator: Desembargador Luiz Márcio Victor Alves Pereira

DECISÃO MONOCRÁTICA

REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 290, DO CPC, POR FORÇA DO ARTIGO 3º, DO CPP. **INDEFERIMENTO DA INICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.**

Trata-se de revisão criminal apresentada por **Kassiano Gomes de Souza**, em razão de condenação relativa ao processo nº 0813611-58.2024.8.19.0028, que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Macaé, mantida por acórdão da 7ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 29/01/2026, com trânsito em julgado em 24/03/2026.

Determinação para recolhimento das custas processuais, id. 22.

Certidão da Secretaria informando que as custas não foram recolhidas, id. 24.

É o relatório. Decido.

Regularmente intimado para efetuar o recolhimento das custas, o requerente quedou-se inerte.

LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA:19483 Assinado em 03/11/2026 18:18:18
Local: GAB. DES LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

Diante de tal realidade fática, impõe-se o indeferimento da petição inicial, com o consequente cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC, empregado subsidiariamente, na forma do artigo 3º do CPP, restando prejudicada a análise do mérito da presente revisão criminal.

Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** E **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 290 do CPC c/c artigo 3º e artigo 625, § 3º, ambos do CPP.

Custas pelo requerente.

Sem taxa judiciária, na forma do enunciado 24 do Aviso TJ 57/2010 ("*O cancelamento da distribuição inicial, por falta de pagamento do preparo no prazo devido, somente enseja o recolhimento de custas dispensando-se o pagamento da taxa judiciária*").

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA**
Relator